



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
*"Juntos somos mais fortes"*

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Porto Murtinho

PARECER JURÍDICO

Processo nº 017/2021  
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal  
Projeto de Lei nº 021, de 09 de setembro de 2020.  
Autoria: Vereador Elbio dos Santos Balta

*Projeto de Lei. Autorização Legislativa. "Autoriza a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências."*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra do senhor vereador Elbio dos Santos Balta cuja ementa dispõe sobre: *"Autoriza a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências."*

No Projeto de Lei em testilha, o nobre Vereador institui no município a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município para a garantia da proteção e do bem estar dos animais.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade de assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e a mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados. A proteção e o respeito aos animais é garantido na Constituição Federal.

Em síntese, é o relatório.

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.  
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: [camara-murtinho@hotmail.com](mailto:camara-murtinho@hotmail.com)

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro - Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS  
Fone/Fax: 67 3287 1277 / 3287 1509 - Email: [camaraportomurtinhoms@gmail.com](mailto:camaraportomurtinhoms@gmail.com)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional, conforme a Constituição Federal, dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

*Preâmbulo. "Com a seguinte redação: "O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"*

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 11 de maio de 2021.

  
Katiana Alves Corrêa  
OAB/MS nº 22.788  
Assessora Jurídica

